



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do VEREADOR ALEX GARCIA
PARTIDO PSD

INDICAÇÃO nº 303/2021

Parintins-AM, 31 de agosto de 2021.

Requeiro nos termos do artigo 69 do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, no sentido de encaminhar **INDICAÇÃO** a Prefeitura Municipal de Parintins para que faça uma lei regulamentar sobre a obrigatoriedade dos registros de compra de cobre, bronze, fibra ótica, por empresas recicadoras no município de Parintins e dá outras providências

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Exposição de Motivos: (JUSTIFICATIVA)

É do conhecimento de todos o aumento da ocorrência de furtos desses produtos ocorridos em nossa cidade, principalmente na estrada das comunidades de Aninga, Parananema e Macurany. Diariamente recebemos denúncias, solicitações de melhoria na iluminação públicas e relatos de vandalismo, muito em decorrência da comercialização de peças.

Uma forma de coibir a incidência desses crimes é exigir que os compradores desse tipo de material tenham responsabilidade na hora de negociá-los. Conhecer a procedência é fundamental e, com leis mais severas, pretendemos garantir que todos se atentem aos cuidados necessários exigidas no projeto. Por isso, uma lei regulamentar sobre a obrigatoriedade dos registros de compra de cobre, bronze, fibra ótica, por empresas recicadoras no município será de fundamental importância para coibir a prática da venda desses materiais.

Diante do exposto, com anteprojeto em anexo, esperamos contar com a aprovação dos nobres pares para a nossa propositura.

S.S. da Câmara Municipal de Parintins, em 31 de agosto de 2021

ALEX GARCIA
Vereador

PROTOCOLO

Recebido em 31/8/21

Israel de Oliveira Ferreira
ASSESSOR DA MESA DIRETORA
PORTARIA Nº 001/2011 - CMP



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do VEREADOR ALEX GARCIA
PARTIDO PSD

ANTEPROJETO Parintins, 31 de Agosto de 2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos registros de compra de cobre, bronze, fibra ótica, por empresas recicadoras no município de Parintins e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas,

APROVA,

Art. 1º - As empresas, pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam atividades comerciais como recicadoras, e que adquiram, comercializam, exponham à venda, mantenham em estoque ou usem como matéria prima, material metálico de cobre, bronze e fibra ótica, procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessões, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, operando como comércio de ferro velho ou de sucatas, localizadas no Município de Parintins, deverão manter registros em livro próprio e pasta individual de cada cliente, com os registros que comprovem a origem dos materiais comercializados, contendo as seguintes informações.

- I- Nome completo, endereço residencial, telefone, fotocópia do RG ou documento com foto, CPF do vendedor e do responsável pela compra;
- II- Data da venda, da compra ou da troca;
- III- Nota fiscal ou recibo de compra e venda;
- IV- Detalhamento da quantidade, tipo de material e origem dos cabos de cobre, bronze e fibra ótica;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do VEREADOR ALEX GARCIA
PARTIDO PSD

Art. 2º - Todo e qualquer empreendimento, licenciado ou não, poderá ser objeto de fiscalização por parte de agentes públicos, ficando vedado aos representantes dos estabelecimentos quaisquer óbices para a correta fiscalização

- **Parágrafo único.** O impedimento da fiscalização estará sujeito às penalidades abaixo especificadas, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I- advertência;

II- multa;

III- interdição por até 30 dias do exercício da atividade;

§ 1º Nos casos de advertência, o infrator será notificado e havendo reincidência, será multado.

§ 2º O valor da multa é de cem reais.

§ 3º A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais nem o isentará da obrigação de reparar os danos resultantes da infração detectada pela fiscalização.

§ 4º Nos casos de multa, havendo reincidência, a penalidade será em dobro e o alvará de funcionamento cassado.

Art. 3º Constatada a comercialização de fios ou cabos de cobre, alumínios usados, tampas de bueiros, placas de sinalização de trânsito, lápides, ornamentos de jazigos e outras peças de veículos usados, sem a devida documentação legal, será aplicada multa no valor de 200 (duzentos reais)

Parágrafo único. Na reincidência a multa será aplicada em dobro, e o alvará de funcionamento será cassado e não será autorizada a concessão de nova Licença de Localização e Funcionamento, ou Renovação para o



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do VEREADOR ALEX GARCIA
PARTIDO PSD**

ramo de depósito de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres, pelo período de 02 (dois) anos, pelo mesmo proprietário ou familiares até quarto grau, contados da cassação do Alvará de funcionamento, no mesmo endereço e local onde funcionava o estabelecimento enquadrado na presente Lei.

Art. 4º Os órgãos controladores e fiscalizadores das disposições contidas nesta Lei serão definidas pelo Poder Executivo quando da sua regulamentação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Exposição de Motivos (Justificativa)

Nobres colegas Vereadores, é do conhecimento de todos o aumento da ocorrência de furtos desses produtos ocorridos em nossa cidade, principalmente na estrada das comunidades de Aninga, Paranaçema e Macurany. Diariamente recebemos denúncias, solicitações de melhoria na iluminação públicas e relatos de vandalismo, muito em decorrência da comercialização de peças.

Uma forma de coibir a incidência desses crimes é exigir que os compradores desse tipo de material tenham responsabilidade na hora de negócios. Conhecer a procedência é fundamental e, com leis mais severas, pretendemos garantir que todos se atentem aos cuidados necessários exigidas no projeto.. Com um cadastro constando documentos e dados dos materiais, além de auxiliar a fiscalização, também garante que o comércio não será penalizado com multas e principalmente suspensão ou cassação do alvará

Diante do exposto esperamos contar com a aprovação dos nobres pares para a nossa propositura.

Parintins, 31 de Agosto de 2021

Vereador Alex Garcia